



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 18 DE 8 DE MARÇO DE 2021

**EMPOSSA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA-MG.**

**WESLEY DINIZ, Prefeito Municipal de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preceituado pela Lei Municipal nº 899, de 10.04.2001, em seu artigo 4º;

**Considerando** as indicações feitas pelo Poder Executivo;

**Considerando** as indicações feitas pela Câmara Municipal;

**Considerando** as indicações feitas pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema, pela Conferência Nossa Senhora das Necessidades – Asilo de Piracema, pelo IDECASP – Instituto de Desenvolvimento Comunitário, da Cidadania e Assistência Social de Piracema; **DECRETA:**

**Artigo 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA, será composto pelos seguintes Membros Efetivos e Suplentes, com mandato de 02 (dois) anos:

**a) Representante do Poder Executivo Municipal:**

**Membro Efetivo:** Ana Bruna Greco

**Membro Suplente:** Ana Carolina Pereira Marques

**b) Representante do Poder Legislativo:**

**Membro Efetivo:** Márcio Roberto da Silva

**Membro Suplente:** Adão Antônio Moreira

**c) Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracema:**

**Membro Efetivo:** Patrícia Aparecida Oliveira

**Membro Suplente:** Luciane Auxiliadora Diniz

**d) Representante da Conferência Nossa Senhora das Necessidades – Asilo de Piracema:**

**Membro Efetivo:** José Rosa Oliveira

**Membro Suplente:** Celso Rodrigues Lara

**e) Representante do IDECASP – Instituto de Desenvolvimento Comunitário, Cidadania e Assistência Social de Piracema:**

**Membro Efetivo:** Altair Alves da Costa

**Membro Suplente:** Geraldo Caetano de Deus

**Parágrafo Único** - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**Artigo 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Piracema, 8 de março de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 08/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### DECRETO Nº 19 DE 08 DE MARÇO DE 2021

**NOMEIA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, PARA O MANDATO DE 28/09/2021 A 28/09/2023.**

**WESLEY DINIZ, Prefeito Municipal de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 997/2005;

**Considerando** que o mandato dos atuais membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, vencerá em 28/09/2021;

**Considerando** as indicações feitas pelo CBH Rio Pará, pela Cooperativa dos Produtores Rurais de Piracema Ltda., pela EMATER, pelo Poder Executivo Municipal, pelo Poder Legislativo Municipal, pela Associação Comunitária Padre Basílio, pelo Diretor da Escola Estadual Hermenegildo Vilaça, pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracema e pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Piracema;

**Considerando** o excelente desempenho e atuação dos atuais Membros do CODEMA; **DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam nomeados os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, cujo mandato se inicia em 28/09/2021 e finda em 28/09/2023:

- a) **Representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará:**  
**Membro Efetivo:** Adir Geraldo Lara  
**Suplente:** José Hermano de Oliveira Franco
- b) **Representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Piracema:**  
**Membro Efetivo:** Henrique Amarildo de Resende  
**Suplente:** Roberto Rodrigues da Costa
- c) **Representante da EMATER:**  
**Membro Efetivo:** Rodrigo Barbosa Kloss  
**Suplente:** Daniel Bruno Andrade Diniz
- d) **Representante do Executivo Municipal:**  
**Membro Efetivo:** Ronaldo Martins de Melo  
**Suplente:** Késia Hapuque Costa Martins
- e) **Representante do Legislativo Municipal:**  
**Membro Efetivo:** Alexandre Gonçalves Chagas  
**Suplente:** Adão Antônio Moreira
- f) **Representante da Associação Comunitária Padre Basílio:**  
**Membro Efetivo:** Hailton Camilo Andrade  
**Suplente:** Késsia Mônica Resende Andrade
- g) **Representante da Escola Estadual Hermenegildo Vilaça:**  
**Membro Efetivo:** Edson Fernando de Oliveira  
**Suplente:** Luciano Paulo Pinto
- h) **Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracema:**  
**Membro Efetivo:** Waldivino dos Santos Gonçalves  
**Suplente:** Sirlene Aparecida Silva
- i) **Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Piracema:**  
**Membro Efetivo:** José Rodrigues Lara  
**Suplente:** Wandeir Andrade Lara



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**Parágrafo Único:** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**Artigo 2º** O CODEMA, através de voto direto e secreto, elegerá, após a posse dos Membros Efetivos, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

**Artigo 3º** O CODEMA deverá reunir-se bimestralmente para tratar de assuntos relacionados com a política pública de defesa do meio ambiente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias requisitadas pelo seu Presidente ou por 03 (três) Conselheiros.

**Artigo 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto de nº 043/2019. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Piracema, 08 de março de 2021. **WESLEY DINIZ, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 08/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI Nº 1.335 DE 8 DE MARÇO DE 2021

#### **DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a remoção de veículos automotores, elétricos, de propulsão humana ou tração animal, semirreboques ou similares em logradouros públicos no âmbito do Município de Piracema/MG.

Art. 2º A condição de abandono dos veículos estacionados em logradouros públicos será caracterizado por uma das condições seguintes:

- I – estacionado em logradouro público por prazo superior a 5 (cinco) dias;
- II – apresentar visível estado de má conservação, com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou de haver sido objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
- III – não apresentar placa de identificação, identificação de chassi, ou identificação do número do motor.

§1º O tempo para configuração de abandono do veículo, previsto no inciso I, será contado a partir da notificação do proprietário ou responsável do veículo para retirada do veículo do logradouro público mediante adesivação e publicação no diário oficial municipal.

§2º A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono.

Art. 3º A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Divisão de Fiscalização.

Art. 4º Caracterizado o estado de abandono, o veículo será identificado e o proprietário ou responsável notificado mediante adesivação e publicação no diário oficial municipal para que realize a retirada do veículo do local, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remoção para pátio de remoção e guarda devidamente cadastrado pelo DETRAN/MG - Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais.

Art. 5º Além da remoção do veículo o proprietário ou responsável ficará sujeito a pagar multa no valor de 1 (um) UFPM. Parágrafo Único – em caso de reincidência a multa descrita no *caput* será em dobro.

Art. 6º Transcorrido o prazo fixado pela notificação sem a devida retirada do veículo pelo proprietário ou seu responsável, será realizada a remoção do veículo para local previamente estabelecido com lavratura de Boletim de Ocorrência.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§1º No caso de reincidência do disposto no caput deste, seja lavrado TCO por crime de desobediência e encaminhado ao Poder Judiciário para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

§2º A lavratura do TCO não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem o exime de sofrer outras penalidades impostas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º Os veículos removidos nos termos desta Lei serão guardados em pátio específico, ficando à disposição de seus proprietários para retirada, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - realizada pelo proprietário do mesmo, devidamente identificado, ou procurador habilitado, apresentando comprovante de propriedade;

II – apresentação de comprovantes de pagamento de débitos, a saber:

a) Valor do reboque; e

b) Valor da multa;

III – além das exigências descritas nos incisos I e II o proprietário deverá atender a todas as exigências do Código de Transito Brasileiro e normas correlatas.

Art. 8º Não ocorrendo a retirada do veículo no prazo máximo de 30 dias, os valores referentes à multa do art. 5º e o valor do reboque serão inscritos em dívida ativa não tributária, sob responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 9 Os proprietários de oficina mecânica/lanternagem, não poderão deixar os veículos sob sua guarda/responsabilidade estacionados em via pública pelo prazo superior e contínuo de 03 dias.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias após sua publicação. Piracema, 8 de março de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 08/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI Nº 1.336 DE 8 DE MARÇO DE 2021

#### **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DE PORCOS NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida criação de suínos dentro do perímetro urbano desta cidade.

§ Único. Considera-se zona urbana, os locais atendidos por um ou mais itens da infraestrutura urbana, tais como rua, distribuição de água, iluminação pública e/ou recolhimento de lixo.

Art. 2º – Fica a Prefeitura Municipal encarregada de enviar cópia desta lei a todos criadores de suínos no perímetro urbano, estabelecendo prazo máximo de 90 (noventa) dias para cessar a criação.

Art. 3º - Após o prazo citado no artigo anterior, a Prefeitura deverá enviar fiscal e se verificado a continuidade da criação deverá fazer uma notificação ao criador aplicando uma multa diária de 10 UFIRS, por um período de 30 dias.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 4º - Após este período, se persistir a infração, uma vez que a Prefeitura ainda não possui Matadouro Municipal, deverá ser lavrador TCO por crime de desobediência e encaminhado o fato ao Poder Judiciário, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

§ Único – Tão logo seja criado na cidade um Matadouro Municipal, além da medida constante no caput deste artigo, a Prefeitura deverá confiscar os animais, encaminhando-os para abatimento e distribuídos para instituições de caridade.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor no prazo de 120 dias à contar de sua publicação. Piracema, 8 de março de 2021.  
**WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 08/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

### ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 061/2021, e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 063/2021 com a finalidade de analisar os documentos apresentados, referentes ao processo em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, SENDO VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS**, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte do município de Piracema, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência). Aberta a sessão, verificou-se participação das empresas relacionadas no quadro abaixo e respectivos representantes legais. Todas as ocorrências foram registradas no quadro abaixo. Os representantes legais indicaram endereço de e-mail através do qual receberam as comunicações relativas ao certame.

Licitante	Ocorrências
<b>DENIPOTTI &amp; DENIPOTTI COMERCIO E</b> <b>RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA</b> CNPJ n.º 03.050.725/0001-82 Representada por <b>Cosme Alves de Souza</b> CPF n.º 283.479.258-52 Telefone n.º (18) 3271-7821 E-mail: alvoradapneusltda@uol.com.br	<b>Classificada - Habilitada e Vencedora do processo.</b> Itens constam no relatório em anexo.
<b>JEAN PIERRE BELEZE – EPP</b> CNPJ n.º 54.054.937/0001-79 Representada por <b>Valber Luis Bonna</b> CPF n.º 072.716.257-80	<b>Classificada - Habilitada e Vencedora do processo.</b> Itens constam no relatório em anexo.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Telefone nº (14) 3322-4229 (37)99861-7125 E-mail: ouripneus@ouripneu.com	
<b>MARCOS EDUADO DA SILVEIRA EIRELI - EPP</b> CNPJ n.º 27.016.532/0001-73 Representada por <b>Guilherme Brito Fernandes Macedo -</b> CPF n.º 340.449.678-73 Telefone nº (35) 3526-6986 E-mail: passosrecap@yahoo.com.br	<b>Classificada - Habilitada e Vencedora do processo.</b> Itens constam no relatório em anexo.
<b>RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI - EPP</b> CNPJ n.º 18.210.168/0001-97 Representada por <b>Renê Calixto Teixeira</b> CPF n.º 760.523.706-53 Telefone nº (37) 3262-3390 (37) 3262-3391 E-mail: actualrecaplp@yahoo.com.br	<b>Classificada - Habilitada e Vencedora do processo.</b> Itens constam no relatório em anexo.

Iniciou-se a fase de lances e constatou-se que a descrição do Item 15, **REFORMA DE PNEU 50-16**, definido pelo Termo de Referência, anexo I do respectivo Edital, estava com descrição errada, não existindo Pneu com as medidas 50-16. Assim sendo, considerando o erro material na descrição do Item, a Pregoeira retifica a descrição do Item 15, passando a ser definido da seguinte forma: **REFORMA DE PNEU 750-16**. Depois de negociar com os licitantes, obteve os preços conforme o Termo de Referência e Mapa de Apuração e de Vencedores anexos ao processo. Os representantes legais das empresas relacionadas acima ficaram responsáveis por rubricar os documentos. Passando para análise da documentação, constatou-se que o licitante **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, JEAN PIERRE BELEZE – EPP, MARCOS EDUADO DA SILVEIRA EIRELI – EPP, RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – EPP**, apresentaram toda documentação exigida no edital, sendo declaradas **HABILITADAS e VENCEDORAS** do processo. Nada mais havendo, eu Eduarda Oliveira Rocha, lavrei esta ata, que vai ser assinada por todos os presentes, para efeito legal. Prefeitura Municipal de Piracema, 05 de março de 2021.

Publicado em 05/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e em 08/03/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

### RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021

A Prefeitura Municipal de Piracema/MG, através da pregoeira e respectiva equipe de apoio, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 022/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, na forma que segue:

RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – EPP - CNPJ n.º 18.210.168/0001-97						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

1	30	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 275/80/22.5</b> BORRACHUDO A QUENTE	TREADRUBBER	492,00	<b>14.760,00</b>
2	25	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 275/80/22.5</b> LISO A QUENTE.	TREADRUBBER	494,00	<b>12.350,00</b>
11	7	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 12,5-80-18</b> 12 LONAS, BORRACHUDO, A QUENTE	TREADRUBBER	744,00	<b>5.208,00</b>
15	5	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 750-16</b> 14 LONAS LISO, A QUENTE	TREADRUBBER	260,00	<b>1.300,00</b>
<b>Valor Total.....R\$</b>						<b>33.618,00</b>

### JEAN PIERRE BELEZE – EPP - CNPJ n.º54.054.937/0001-79

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	25	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 215-75-17,5</b> A QUENTE	Ruzi (FAB VIPAL)	394,00	<b>9.850,00</b>
4	25	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 900X20</b> LISO 14 LONAS, A QUENTE	Ruzi (FAB VIPAL)	447,00	<b>11.175,00</b>
5	30	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 900X20</b> BORRACHUDO 14 LONAS, A QUENTE.	Ruzi (FAB VIPAL)	446,00	<b>13.380,00</b>
12	12	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 18-04-30</b> 10 LONAS BORRACHUDO, A QUENTE	Ruzi (FAB VIPAL)	1.945,00	<b>23.340,00</b>
13	5	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 14-9-28</b> 12 LONAS BORRACHUDO, A QUENTE	Ruzi (FAB VIPAL)	1.000,00	<b>5.000,00</b>
14	7	Serviço	<b>REFORMA DE PNEU 12-4-24</b> 12 LONAS BORRACHUDO, A QUENTE	Ruzi (FAB VIPAL)	845,00	<b>5.915,00</b>
<b>Valor Total.....R\$</b>						<b>68.660,00</b>

### DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA

CNPJ n.º 03.050.725/0001-82



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
6	25	Serviço	REFORMA DE PNEU 1000x20 LISO 16 LONAS, A QUENTE	RENOMAX	474,00	11.850,00
7	30	Serviço	REFORMA DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS, A QUENTE	RENOMAX	475,00	14.250,00
9	30	Serviço	REFORMA DE PNEU 17,5X25 12 LONAS BORRACHUDO, A QUENTE.	RENOMAX	1.495,00	44.850,00
<b>Valor Total.....R\$</b>						<b>70.950,00</b>

MARCOS EDUADO DA SILVEIRA EIRELI – EPP - CNPJ n.º 27.016.532/0001-7						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
8	30	Serviço	REFORMA DE PNEU 1400X24 BORRACHUDO 12 LONAS, A QUENTE	GALLU	1.494,00	44.820,00
10	12	Serviço	REFORMA DE PNEU 12-16,5 12 LONAS BORRACHUDO, A QUENTE	GALLU	589,00	7.068,00
<b>Valor Total .....R\$</b>						<b>51.888,00</b>

Piracema, 05 de março de 2021.

Publicado em 05/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e em 08/03/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

### EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021

Ata de Registro de Preços nº 028/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG - CNPJ: 17.980.392/0001-03**

CONTRATADO: **RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI – EPP - CNPJ n.º 18.210.168/0001-97**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, SENDO VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte do município de Piracema, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

VALOR: **R\$33.618,00 (trinta e três mil seiscientos e dezoito reais).**

VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 05/03/2022

Ata de Registro de Preços nº 029/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG - CNPJ: 17.980.392/0001-03**

CONTRATADO: **JEAN PIERRE BELEZE – EPP - CNPJ n.º54.054.937/0001-79**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, SENDO VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte do município de Piracema, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

VALOR: **R\$68.660,00 (sessenta e oito mil seiscientos e sessenta reais).**

VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 05/03/2022

Ata de Registro de Preços nº 030/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG - CNPJ: 17.980.392/0001-03**

CONTRATADO: **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**

**CNPJ n.º 03.050.725/0001-82**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, SENDO VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte do município de Piracema, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

VALOR: **R\$70.950,00 (setenta mil novecentos e cinquenta reais)**

VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 05/03/2022

Ata de Registro de Preços nº 031/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG - CNPJ: 17.980.392/0001-03**

CONTRATADO: **MARCOS EDUADO DA SILVEIRA EIRELI – EPP**

**CNPJ n.º 27.016.532/0001-7**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, SENDO VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, em**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 58 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

atendimento ao Departamento Municipal de Transporte do município de Piracema, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

VALOR: **R\$51.888,00 (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais).**

VIGÊNCIA: 05/03/2021 a 05/03/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS:

Dotação Orçamentária	Fonte
02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.39.00 - Ficha 42	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.39.00 - Ficha 129	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.39.00 - Ficha 136	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2276-3.3.90.39.00 - Ficha 214	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.39.00 - Ficha 225	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.39.00 - Ficha 295	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.39.00 - Ficha 305	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.39.00 - Ficha 368	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.39.00 - Ficha 411	1.00.00
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.39.00 - Ficha 489	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.39.00 - Ficha 498	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.39.00 - Ficha 521	1.00.00
02.10.10-17.122.0402.2316-3.3.90.39.00 - Ficha 553	1.00.00
02.10.30-17.512.1701.2183-3.3.90.39.00 - Ficha 570	1.00.00

Publicado em 05/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e em 08/03/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança